



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Este regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, CNPJ – 23.092.461/0001-37, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de contratos de gestão firmados com o poder público.

ART. 2º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

ART. 3º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos contratos de gestão.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

ART. 4º - Para os fins deste regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

- I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$10.000,00 (dez mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA**

fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

- II. Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e de até R\$90.000,00 (noventa mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.
- III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail, WhatsApp ou fax.

§4º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela **Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBART**, certidões negativas de débito nos âmbitos federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciário e perante o FGTS.

§5º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

ART. 5º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**.
- VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ART. 6º - O processo de compras e contratações deverá respeitar o disposto neste regulamento de compras e contratações, nos contratos de gestão em vigência e na legislação pertinente.

ART. 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA**

- A) verificação da necessidade.
- B) abertura do pedido de compras.
- C) realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.
- D) finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** e do contrato de gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
- E) decisão da diretoria executiva, conforme critérios do art. 3º.

ART. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, isso valendo para as compras e contratações referentes ao Art. 5º.

ART. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

ART. 10 - A realização do processo de compras e contratações não obriga o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

ART. 11 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, bem como das disposições trazidas neste regulamento e nas demais normas aplicáveis.

ART. 12 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

ART. 13 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

ART. 14 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos contratos de gestão.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

ART. 15 - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

ART. 16 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- A) qualificação completa das partes.
- B) seu objeto.
- C) prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- D) vigência.
- E) preço e forma de pagamento.
- F) deveres e responsabilidades das partes.
- G) cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- H) hipóteses de rescisão.
- I) foro.

ART. 17 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

ART. 18 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

ART. 19 - no caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

ART. 20 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

ART. 21 - As despesas realizadas pela diretoria executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovados pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos contratos de gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, podendo ser autorizadas exceções pelo Tesoureiro e/ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), convênios, editais, termos de cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos capítulos I, II e III do presente regulamento de compras e contratações, podendo o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA**

ART. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, devidamente justificados.

Recife, 01 de abril de 2022

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CPF - Nº 623.264.064-00

PRESIDENTE